

**MUNICÍPIO DE BARUERI
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE PREGÕES ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS**

PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI Nº 180/2024

1. Preâmbulo

1.1. Tornamos público a quem possa interessar que por determinação da Sra. Secretária de Suprimentos, o Departamento Técnico de Pregões Eletrônicos e Presenciais, realizará por intermédio do sistema eletrônico de compras denominado Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri, com utilização de recursos de tecnologia da informação, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS SUPRI nº 180/2024**, tendo como objeto **eventual contratação de empresa para prestação de serviços médicos, incluindo especialidades e plantonista, no quantitativo das escalas (plantões e/ou horas médicas) para atuação na rede de assistência de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri**, conforme exigências, quantidades e demais especificações contidas no presente Edital e seus Anexos.

1.2. Unidade Interessada: **Secretaria de Saúde.**

1.3. Pregoeiro(a): **Elza de Oliveira Silva.**

1.4. Endereço eletrônico (site) do Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri: <https://compras.barueri.sp.gov.br>.

1.4.1. Endereço do Departamento Técnico de Pregões Eletrônicos e Presenciais/SUPRI: Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro nº 240 – Jd. dos Camargos – Barueri/SP, CEP: 06410-080.

1.5. Período para apresentação das propostas de: **23/07/2024 até às 08:59 horas do dia 06/08/2024.**

1.6. Data de abertura da sessão pública: **06/08/2024 às 09:00 horas.**

1.6.1. Será adotado nesta licitação o modo de disputa aberto.

1.7. Critério de julgamento: Menor preço do Item ofertado.

1.8. Local e prazo de entrega: Conforme item 19 do Edital.

1.9. Condição de Pagamento: Conforme item 20 do Edital.

1.10. Itens

Item	Unidade	Descrição	Quantidade
1	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO ESPECIALIDADES MÉDICAS E PLANTONISTAS, NO QUANTITATIVO DAS ESCALAS (PLANTÕES E/OU HORAS MÉDICAS) PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARUERI.	171.000

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação e a contratação dela decorrente subordinam-se às disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 9.787, de 12 de abril de 2023, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como pelas normas do presente Edital e seus Anexos.

2.2. A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br>, por meio da INTERNET, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital.

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
E-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br

2.3. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Barueri, sendo que este agente responsável pela condução do certame é denominado(a) Pregoeiro(a) com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema.

3. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 9.787/2023.

3.2. A existência de preços efetivamente registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3.3. As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 89 do Decreto Municipal n.º 9.787, de 12 de abril de 2023.

3.4. A Ata de Registro de Preços e o(s) eventual(is) contrato(s) será(ão) obrigatoriamente publicado(s), nos moldes do que dispõe a legislação municipal em comento.

4. DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados **do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação**, autorizadas na forma da lei, que preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital, que possuírem Cadastro *On line* no Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri, endereço eletrônico <https://compras.barueri.sp.gov.br>, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico e estiverem devidamente credenciadas.

4.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.3. Os interessados obterão informações sobre como inscrever-se no site da Prefeitura Municipal de Barueri, no endereço: www.barueri.sp.gov.br, opção serviços *on line* - licitações, e o Cadastro *On line*, deverá ser realizado no Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri, no endereço: <https://compras.barueri.sp.gov.br>.

4.4. Estará apto a operar o Pregão no Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri o interessado que se inscrever regularmente, credenciar 01 (um) representante e obtiver a senha de acesso ao Sistema.

4.5. O uso da senha é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente por ele ou por seu credenciado, não cabendo à Administração, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

4.6. Não será permitida a participação de licitantes enquadradas em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, **além de:**

4.6.1. pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.6.2. De interessados cuja falência tenha sido decretada, ou em processo de falência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, exceção feita se cumpridas as condições exigidas no **subitem 10.2.4, alínea "b.1"**;

4.6.3. Também não será permitida a participação nesta licitação, daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

4.6.4. De agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria e do §1º, art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Ao acessar o sistema eletrônico utilizando-se da senha que lhe permitirá participar desta licitação, o licitante deverá assinalar as seguintes declarações, sob as penalidades da lei:

a) Inexiste qualquer fato superveniente ao seu cadastro *on line* e credenciamento que o impeça de contratar com a Administração;

b) Atende às exigências de habilitação previstas neste Edital, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

d) Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

e) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas;

f) Que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, cujos termos conhece na íntegra.

4.8. O credenciamento implica a existência de poderes para oferecer propostas e documentos necessários para a habilitação, formular lances, negociar, recorrer e praticar os demais atos inerentes ao certame.

4.9. A apresentação das propostas e o envio dos documentos referente à habilitação dar-se-ão, via Internet, no endereço eletrônico do Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri, <https://compras.barueri.sp.gov.br>, sendo criptografadas, automaticamente, pelo sistema e mantidas em sigilo até a respectiva abertura.

4.10. Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, a condição de microempresa (ME) ou de empresa de pequeno porte (EPP) deverá constar do credenciamento da licitante junto à Secretaria de Suprimentos, se comprometendo, caso venha a vencer o certame utilizando-se do benefício, a apresentar certidão que ateste o seu enquadramento expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório, quando solicitado.

4.10.1. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará na sua inabilitação, desclassificação e/ou afastamento imediato da licitação, quando a falsidade for constatada no curso do certame, assegurando-se o direito de

defesa à licitante, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, eletronicamente, no endereço e no prazo do preâmbulo, proposta de preços com a descrição do objeto ofertado e o preço e todos os documentos de habilitação. O encaminhamento, tanto da proposta eletrônica como dos documentos de habilitação, pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2. Os licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta, tais como: preço unitário e total de cada item que compõe o item ofertado, bem como o valor total da proposta, em moeda corrente nacional.

5.3. Conforme o objeto a ser licitado, o sistema apresentará automaticamente os respectivos campos que trata o **subitem 5.3**.

5.4. Preço da unidade de fornecimento, expresso em Reais, com até 02 (duas) casas decimais.

5.5. O preço ofertado deverá ser fixo e irrevogável, com validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas, podendo ser prorrogado por acordo das partes, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transporte, frete, pedágio, mão de obra, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, ora relacionadas ao fornecimento do objeto da presente licitação.

5.6. O comprovante de constituição da **GARANTIA DE PROPOSTA** deverá integrar o **ANEXO DA PROPOSTA**, disponível no sistema, no momento do envio das propostas.

5.7. Os documentos que comprovam a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro após encerradas as fases de apresentação de propostas, lances, de julgamento e, quando houver, de amostra.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. No dia e no horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a automática abertura das propostas e a sua divulgação pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços, na qual os licitantes serão identificados por meio de números atribuídos aleatoriamente pelo Sistema.

6.2. Em seguida, o Pregoeiro analisará as propostas, sendo desclassificadas aquelas cujo objeto não atenda às especificações e condições fixados neste Edital e seus Anexos.

6.2.1. Será desclassificada a licitante que se identificar através da proposta ou de seus anexos.

6.3. Encerrada a análise das propostas, com a justificativa das desclassificações ocorridas, será divulgada, por intermédio do sistema, nova grade ordenatória de propostas, contendo a informação das classificadas e desclassificadas.

7. DA ETAPA DE LANCE, DE NEGOCIAÇÃO E DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

7.1. Divulgada a grade das propostas analisadas, o pregoeiro iniciará a realização da etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas, sendo adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.2. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

7.3. Os licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, podendo ser desclassificado pelo Pregoeiro aquele considerado inexecuível.

7.3.1. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, preservando aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de até 02 (dois) minutos, podendo ser prorrogada para permitir a continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

7.4.1. Quando houver a prorrogação da etapa de envio de lances, estes serão de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no **subitem 7.4.1**, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o segundo minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

7.4.3. Após encerramento do prazo estabelecido no **subitem 7.4.2**, dar-se-á início ao período randômico de **até** 05 (cinco) minutos, no qual o sistema irá encerrar automaticamente e aleatoriamente a etapa de lances, hipótese em que não há qualquer interferência do Pregoeiro.

7.5. Encerrada a etapa do **subitem 7.4** ou do **subitem 7.6**, o sistema irá apurar a existência de empate, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006.

7.5.1. Com base na classificação que alude o **subitem 7.5**, será assegurado o direito de preferência às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que preencham as condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 123/2006 e que tenham providenciado o estabelecido no **subitem 4.10**, observadas as seguintes regras:

7.5.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3. A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada da fase de lances, situação em que será declarada a melhor oferta.

7.5.4. Para tanto, será convocada para exercer o seu direito de preferência e apresentar nova proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

7.5.5. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior da proposta melhor classificada, será convocado para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte que preencham as condições estabelecidas no **subitem 7.5.2**.

7.5.6. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 7.5**, seja Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que preencha as condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 123/2006, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo, a negociação do preço.

7.6. Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja

obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, sendo esta negociação acompanhada pelos demais licitantes.

7.7. No decorrer da etapa de lances, os licitantes serão informados pelo sistema eletrônico:

- a) dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

7.8. Durante o transcurso da Sessão Pública, ficará disponível a funcionalidade de troca de mensagens abertas entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo estas divulgadas no *chat* do sistema, vedada a identificação do licitante.

7.9. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará a conformidade do menor preço obtido – seja na negociação, nos lances ou nas propostas, conforme o caso – com o preço referencial, decidindo, motivadamente, pela sua aceitabilidade ou não.

7.10. Considera-se inexequível a proposta de preços que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove documentalmente a exequibilidade da proposta de preços.

8. GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. No momento da apresentação da proposta, o licitante deverá comprovar o recolhimento da garantia de proposta.

8.1.1. Antes de iniciada a fase de lances, será verificada, pelo Pregoeiro, a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA que deverá ser no valor que corresponde ao importe de 1% (um por cento) do valor estimado de **R\$ 290.774,04 (Duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos);**

8.1.2. Comprovação do depósito da garantia de proposta se dará de forma **não cumulativa**, isto é, a licitante poderá efetuar um único depósito para os itens pretendidos desde que atinja o valor mínimo exigido para cada item a ser ofertado.

8.1.3. Os LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL serão desclassificados e estarão impedidos de prosseguir na LICITAÇÃO.

8.1.4. A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser apresentada mediante as seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro, em moeda nacional, depositada em conta corrente do Município de Barueri, apresentando-se o comprovante de depósito;
- b. caução em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia e não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente;
- c. seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão vigente de regularidade da SUSEP; ou

d. fiança bancária, fornecida por banco ou instituição financeira nacional ou estrangeira devidamente autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil.

e. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

8.2. A prestação de garantia na modalidade caução deverá ser efetuada no **Banco do Brasil – Agência nº 1529-6 – Conta Corrente nº 100026-8**, informando o número do processo licitatório a que se destina.

8.3. No caso de a garantia ser prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, o documento de constituição da caução deverá ser datado e assinado pela instituição financeira na qual estejam depositados os títulos a serem oferecidos em garantia, dele devendo constar que:

a. os referidos títulos, claramente identificados, ficarão caucionados em favor do Município, como garantia de manutenção da PROPOSTA COMERCIAL do LICITANTE relativa a este EDITAL;

e

b. o Município poderá executar a caução nas condições previstas no EDITAL.

8.4. GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária deverão ser apresentadas com o seu valor expresso em moeda corrente nacional, contendo a assinatura dos administradores da entidade emitente, com a comprovação dos respectivos poderes de representação.

8.5. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22.

8.6. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

8.7. No caso de GARANTIA DE PROPOSTA prestada mediante dois ou mais seguros-garantia, as apólices deverão registrar expressamente a sua complementariedade.

8.8. Para as GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

a. Tesouro Prefixado;

b. Tesouro Selic;

c. Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;

d. Tesouro IPCA;

e. Tesouro IGPM+ com Juros Semestrais; e

f. Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

8.9. A caução em dinheiro ficará retida até o prazo de liberação mencionado abaixo e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observado o disposto nos subitens abaixo, no que tange à sua renovação ou substituição.

8.10. Nos casos em que a validade da GARANTIA DE PROPOSTA expirar antes da publicação do CONTRATO, a manutenção das condições de habilitação do LICITANTE ficará condicionada à regular renovação da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, ou à sua substituição por uma das demais modalidades previstas no presente EDITAL, às suas próprias expensas.

8.11. Caberá ao LICITANTE promover a renovação tempestiva da sua GARANTIA DA PROPOSTA, antes da materialização da sua expiração, devendo comunicar tal expediente ao

Secretaria de Suprimentos

Pregoeiro.

8.12. No caso de renovação necessária após 180 (cento e oitenta) dias da sua apresentação a GARANTIA DA PROPOSTA será reajustada pela variação do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, entre o mês da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS e o mês imediatamente anterior à renovação.

8.13. O comprovante de constituição da GARANTIA DE PROPOSTA deverá integrar o **ANEXO DA PROPOSTA**, disponível no sistema, no momento do envio das propostas.

8.14. As GARANTIAS DE PROPOSTA serão liberadas em até 10 (dez) dias úteis após:

a. a assinatura do CONTRATO ou da data que for declara fracassada a licitação.

8.15. O Pregoeiro analisará a regularidade e efetividade das GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas, observado o disposto neste EDITAL.

8.16. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos LICITANTES decorrentes de sua participação na LICITAÇÃO dará causa à execução da GARANTIA DE PROPOSTA, mediante notificação prévia do LICITANTE, sem prejuízo das demais penalidades previstas no EDITAL, ou na legislação aplicável.

8.17. A GARANTIA DE PROPOSTA também cobrirá multas, penalidades e indenizações devidas pelo LICITANTE ao Município, incorridas durante a LICITAÇÃO, inclusive no caso de recusa de celebração do CONTRATO pelo ADJUDICATÁRIO, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

9. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

a) Declaração da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar de que reúne condições de apresentar no momento oportuno, os documentos abaixo relacionados:

a.1) Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

a.2) Comprovação de possuir à sua disposição ao menos 1 (um) responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, por meio da seguinte documentação;

a.2.1) Certificado de inscrição do Responsável Técnico da licitante perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

a.3) Alvará de localização e funcionamento pertinente a sede do licitante;

a.4) Cópia do Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do licitante;

a.5) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um, de cada profissional constante da Tabela do subitem **3.1 do Anexo V**, devendo apresentar também documentos para comprovar os **REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO**.

a.5.1) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.1. No tocante ao **item 9, alíneas “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.6”, “a.7.1” e “a.8”**, caberá

Secretaria de Suprimentos

à **Secretaria de Saúde** o exame de conformidade dos documentos apresentados pela(s) licitante(s) vencedora(s).

9.2. O(A) Pregoeiro(a) emitirá à licitante vencedora a **Declaração de Recebimento de Documentos**, conforme modelo indicado no **Anexo IX**.

9.3. Havendo desconformidade dos documentos apresentados, ou ainda a não apresentação dessa exigência, a **Secretaria de Saúde** deverá informar por escrito os motivos de sua não aceitação ao Pregoeiro.

9.4. A não entrega dos documentos pela(s) licitante(s) provisoriamente vencedora(s), ensejará a aplicação das penalidades previstas no **subitem 24.2** e seguintes deste Edital, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Nas hipóteses previstas no **subitem 9.3** e **subitem 9.4**, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, para avaliação dos documentos técnicos, exigências contidas no **item 9, alíneas "a.1", "a.2", "a.3", "a.4", "a.5", "a.6", "a.7.1" e "a.8"**, objetivando o atendimento integral do ato convocatório.

9.6. O(s) documento(s) técnico(s) apresentados pela(s) licitante(s) provisoriamente vencedora(s) serão acostados ao processo licitatório.

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral junto a Secretaria de Suprimentos do Município de Barueri ou apresentar a Documentação Completa, na seguinte conformidade:

10.1.1. No que se refere ao Registro Cadastral, caso o licitante possua:

10.1.1.1 O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;

10.1.1.1.2. Se no Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Suprimentos Município de Barueri (Certificado de Registro Cadastral) houver algum documento solicitado neste Edital com a validade vencida ou desatualizados, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido, no prazo anteriormente fixado.

10.2. No que se refere à **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**, os licitantes deverão apresentar simultaneamente com as propostas:

10.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) Autorização expedida pelo órgão competente quando exigível para o exercício da atividade objeto desta licitação.

10.2.1.1. Os documentos relacionados nas **alíneas “a” a “e”** deste **subitem 10.2.1** não precisarão ser encaminhados em sua forma digital se continuarem sem alterações em relação aos documentos apresentados para credenciamento no sistema.

10.2.1.2. Nos termos do §1º, art. 65, da Lei nº 14.133/21, as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.2.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado (s) expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

a.1) Os atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante e indicar quantidades suficientes para que, juntos, representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da quantidade total de horas.

10.2.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de tributos mobiliários, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias ou Certidão Negativa de Débitos Tributários emitida pela Procuradoria Geral do Estado, expedida no local do domicílio ou da sede da licitante, ou declaração de isenção, ou de não incidência assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação de certidão de regularidade emitida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social (ou pela Receita Federal, quando for o caso) e da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa), relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou positiva com efeitos de negativa), de acordo com a Lei nº 12.440/2011;

h) Quando aplicável, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV, art. 63, da Lei nº 14.133/21;

i) Sob pena de desclassificação, nos termos do §1º, art. 63, da Lei nº 14.133/21, apresentar declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme **Anexo VIII**.

10.2.3.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do instrumento contratual**.

10.2.3.1.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.2.3.1.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade **fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sessão pública em que for declarada a licitante vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º, art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2.3.1.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.2.3.1.2**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10.2.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **60 (sessenta) dias** da data prevista para a apresentação dos envelopes;

b.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

c) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo da seguinte forma, devendo sua comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, sendo: **R\$ 2.907.500,00 (dois milhões, novecentos e sete mil e quinhentos reais)**.

10.2.5. DOS DOCUMENTOS

10.2.5.1. TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR EM NOME DA LICITANTE, COM O NÚMERO DO CNPJ E RESPECTIVO ENDEREÇO, DEVENDO SER OBSERVADO O SEGUINTE:

a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da **matriz**;

c) se a licitante for a **matriz** e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente.

10.3. O não atendimento de qualquer exigência ou condição do **subitem 10.2** implicará na

inabilitação da licitante.

10.3.1. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir as exigências deste Edital protocolos, pedidos de inscrição, cartas, solicitação de documentos ou qualquer outro documento que vise a substituição dos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

10.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, declarações, registros e certificados apresentadas, a Administração aceitará como válidas os expedidos até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, salvo as certidões referidas no **subitem 10.2.4, alíneas “a” e “b”** que terão como prazo de validade o período de 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

10.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DA HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, observados os preços praticados no mercado na data de apresentação das propostas, bem como a amostra, quando exigida, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação e habilitação técnica, se for o caso, que foram encaminhados juntamente com as propostas.

11.1.1. O Registro Cadastral não substitui documentos referentes à qualificação técnica ou demais documentos que foram solicitados no edital, mas não são exigíveis para obtenção de certidão de registro cadastral.

11.1.1.1. Neste momento a empresa poderá encaminhar apenas a declaração referente a exigência de amostras, item 9, alínea “a” do Edital.

11.2. Recebida a documentação o Pregoeiro verificará sua conformidade, informando no chat a relação de documentos recebidos e sua regularidade.

11.2.1. O(A) Pregoeiro(a) ou a Equipe de Apoio poderá diligenciar, efetuando consulta direta nos “sites” dos órgãos expedidores na Internet, para verificação de veracidade dos documentos ora obtidos.

11.2.2. A verificação será certificada pelo(a) pregoeiro(a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.2.3. O licitante que utilizar o Certificado de Registro Cadastral na fase de habilitação poderá, ainda, suprir ou sanar eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades, mediante a apresentação de novos documentos desde que os envie juntamente com a proposta.

11.2.4. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere o **subitem 11.2.2.** deste edital; na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista no **subitem 11.2.1** deste edital, o licitante será inabilitado, constando os motivos da referida inabilitação na justificativa que deverá ser preenchida nesse caso pelo Pregoeiro.

11.2.4.1. Para as empresas que não utilizarem a Certidão de Registro Cadastral, caso os documentos solicitados não sejam encaminhados por meio eletrônico juntamente com as propostas, a empresa será declarada inabilitada, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em nova ou na mesma sessão eletrônica, retomar os atos referentes ao processo licitatório.

11.3. A exigência de documentos técnicos, contidas no item 9, alíneas “a.1”, “a.2”, “a.3”, “a.4”, “a.5”, “a.6”, “a.7.1” e “a.8”, deverão ser protocoladas na SECRETARIA DE SUPRIMENTOS localizada na Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, nº 240 – Jardim dos Camargos – Barueri/SP – CEP: 06410-080 endereçados ao Pregoeiro ou encaminhadas no e-mail suprimentos.pregao@barueri.sp.gov.br, em até 05 (cinco) dias úteis, após o julgamento das propostas, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

11.3.1. O Anexo IV deverá ser preenchido e enviado conforme subitem 11.3. do Edital.

11.4. Os documentos e habilitação poderão ser apresentados por cópias digitalizadas de acordo com a Lei Federal nº 10.278/20, com exceção das certidões e documentos passíveis de obtenção e verificação nos “sites” dos órgãos expedidores na internet.

11.5. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

11.6. Se a oferta não for aceitável, se o licitante desatender às exigências de apresentação de planilha de readequação e ainda desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

12.1. A Ata da sessão pública conterá o registro, pelo sistema, de todas as etapas e ocorrências do pregão verificadas durante a sua realização, incluindo a transcrição do *chat* e apresentando o resultado do pregão até a adjudicação do objeto do certame, caso não tenha havido manifestação da intenção de interpor recurso.

12.2. Caberá ao(à) pregoeiro(a) registrar as considerações finais, em campo próprio do sistema, ao final da ata, inclusive, a informação aos que manifestaram a intenção de recorrer, se houver, do prazo para a apresentação dos memoriais de razões do recurso e, aos demais, das contrarrazões, assim como os eventuais documentos que desejarem anexar para instruir essas peças.

12.3. Mediante comando do(a) Pregoeiro(a), a ata será finalizada e a sessão pública encerrada, sendo, então, divulgada para todos pelo sistema.

13. DA DESCONEXÃO

13.1. A desconexão simultânea do sistema eletrônico, com os participantes e com o Pregoeiro, implicará suspensão da Sessão Pública do pregão eletrônico e o seu reinício somente ocorrerá após comunicação eletrônica expressa aos licitantes.

13.2. A desconexão do sistema eletrônico com o(a) pregoeiro(a), durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e a sua retomada, no ponto em que foi suspensa, sem prejuízo dos atos realizados até então;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelos licitantes, até o término do período estabelecido no edital, caso o sistema eletrônico permaneça acessível para eles.

13.3. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, logo após a retomada da sessão (reestabelecimento do sistema), a sessão pública será suspensa, e somente será reiniciada após comunicação expressa aos licitantes, de data e horário para a sua continuidade.

13.4. Se a desconexão com o(a) pregoeiro(a) persistir até que tenha sido encerrada a etapa fixa de lances, cumprir-se-á o procedimento estabelecido no **subitem 7.4.**

13.5. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

14. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar e/ou requisitar esclarecimentos dos termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação e/ou pedidos de esclarecimentos. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o edital, será designada nova data para realização da sessão pública.

14.3. A entrega da proposta e apresentação dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

14.4. Divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo(a) Pregoeiro(a), por meio de aviso lançado no sistema eletrônico, que terão prazo de 05 (cinco) minutos para manifestarem a intenção motivada de interpor recurso, nos termos do art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

14.5. Por meio de mensagem lançada no sistema, será informado aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública e, aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Secretaria de Suprimentos (endereço no rodapé).

14.5.1. As razões de recurso e as contrarrazões serão oferecidas, por meio eletrônico, no site <https://compras.barueri.sp.gov.br>, na opção recurso.

14.6. O sistema não admitirá os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como não serão conhecidos aqueles que não forem enviados por meio do sistema eletrônico.

14.7. Apresentadas as razões recursais, caberá ao Pregoeiro(a) receber, examinar e decidir os recursos e, se não reconsiderar a decisão ou o ato no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.7.1. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

14.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, a que se refere o **subitem 14.4**, importará a decadência do direito de recorrer, encaminhando-se o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

14.10. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

14.11. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação serão efetuadas pela Autoridade competente, nos termos do art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15. DA VALIDADE E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REAJUSTE

15.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

15.1.1. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de sua vigência.

15.1.2. Na hipótese de prorrogação, após o decurso do prazo inicialmente da Ata de Registro de Preço, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação do orçamento estimado, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE (categoria saúde).

15.2. Homologado o certame, a(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) pela Secretaria de Negócios Jurídicos, para, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, assinar a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital (**Anexo II**), onde depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de entrega nas condições estabelecidas;

15.2.1. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

15.3. Constituem também condições para a celebração da Ata de Registro de Preço:

15.3.1. Somente no caso de empresas em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

15.3.2. Somente no caso de empresas em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

15.4. A Administração Municipal não será obrigada a adquirir o objeto desta licitação, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Tratando-se a adjudicatária de **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições na fase de habilitação, será assegurado o prazo estipulado no **subitem 10.2.3.1.2** para a efetiva regularização, sob pena das implicações previstas no **subitem 10.2.3.1.3**.

15.6. Pode haver mais de um preço registrado, em relação aos licitantes remanescentes que, após o encerramento da fase de habilitação, reduzirem seus preços de acordo com o valor da proposta do licitante vencedor.

15.7. Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar a Ata de Registro de Preço, procederá a Administração Pública, através da Secretaria de Suprimentos, à convocação das licitantes subsequentes, que assinaram a Ata conforme **subitem 15.6**.

15.8. Os fornecedores incluídos na ata de registro de preços estão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir das Atas de Registro de Preço, sempre observando a ordem de classificação.

15.9. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.10. O instrumento Contratual deve observar, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços a serem registrados na Ata de Registro de Preços serão referentes ao **último lance ofertado pela empresa licitante vencedora adjudicatária**, nos moldes da legislação vigente, com observância da ordem de classificação.

16.2. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes podem ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

16.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

16.4. Frustrada a negociação, a fornecedora será liberada do compromisso assumido.

16.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, solicitar revisão dos preços registrados ou demonstrar que não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata (Secretaria Requisitante) deverá a princípio, se manifestar sobre o pedido de revisão e posteriormente, em caso de indeferimento, poderá:

a) liberar a fornecedora do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega;

b) caso haja a liberação, negociará com as licitantes subsequentes que assinaram a Ata de Registro de Preço;

c) Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A Detentora da Ata, terá cancelado seus preços registrados, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c) deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública;
- f) por razões de interesse público.

17.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 17.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

17.3. A fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação com os fornecedores registrados, poderá ser formalizada através de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro documento hábil, nos termos do art. 89, do Decreto Municipal nº 9.787/23.

18.2. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preço, terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando o disposto no art. 104 do Decreto Municipal nº 9.787/23.

18.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

18.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de vigência da ata de registro de preços.

19. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços expedida pela **Secretaria de Saúde**, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no **Anexo V** e de acordo com o Cronograma de Execução dos Serviços previsto no **Anexo VI** do Edital.

19.1.1. Quando necessários, os serviços devem ser solicitados com antecedência mínima de 15 dias, utilizando-se para tal, a relação da necessidade dos profissionais indicados;

19.2. A Contratada obrigará-se a executar o serviço em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

19.3. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: embalagem; transporte; pedágio, tributos; encargos trabalhistas e previdenciários; tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

19.4. Caberá à **Secretaria de Saúde** o recebimento dos serviços e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21.

19.5. Constatadas quaisquer irregularidades na execução dos serviços, a **Secretaria de Saúde** poderá:

19.5.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

19.5.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

19.5.3. determinar a correção, reparação ou substituição, às expensas da Contratada, no total ou em parte, dos serviços, na hipótese de se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da sua execução.

19.6. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

19.7. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido no **subitem 19.5** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde**, através do Atestado de Realização dos Serviços.

20.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

20.3. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

21. DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE

21.1. Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações do Anexo VII.**

22.1.1. A Contratada não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados sem a prévia autorização escrita da Prefeitura e deverá manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

22.2. Quando for o caso, a Contratada, ao longo da execução contratual, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

22.2.1. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sob pena de extinção do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções, respeitado o contraditório e ampla defesa.

23. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

23.1. A **Secretaria de Saúde**, através do servidor **Sr. ALEX PAULO TADEU VIEIRA – Matrícula: 30535 e a Sra. ANA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA – Matrícula: 801077**, fiscais técnicos do Contrato, o Sr. ABNER DONATO DORAZIO SOUZA – Matrícula: 21369 (P S Mutinga), o Sr. FELIPE RIBEIRO CARDOSO – Matrícula: 17039 (Especialidades), a Sra. REGINA HELENA TAVARES DE SOUZA – Matrícula: 25304 (Hospital de Retaguarda), a Sra. VERA FREIRE GONÇALVES – Matrícula: 26189 (CABS - Pediatria), o Sr. PEDRO REY MARCELINO DA SILVA – Matrícula: 28802 (Clínico Geral) e a Sra. PATRICIA MARIA ALVES COELHO – Matrícula: 26251 (Ginecologia), exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

23.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

23.3. A gestão do contrato, será realizada pelo servidor **Sr. RENATO ALVES DE OLIVEIRA – Matrícula: 33075**, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

23.4. O(a) gestor(a) do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

24. DAS PENALIDADES

24.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/21, bem como aquelas do Decreto Municipal nº 9.787/2023, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Barueri, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21 e art. 64 do Decreto Municipal nº 9.787/2023.

24.2.1. Além da penalidade prevista no **subitem 24.2**, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta.**

24.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 24.2** e **24.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa.

24.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Barueri caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

24.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art.162 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 133 do Decreto Municipal nº 9.787/2023, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;

d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

24.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

24.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Contratante.

24.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

24.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

24.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa Contratada, quando por esta solicitada.

24.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora.

24.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Informações, casos omissos e questões relativas ao procedimento eletrônico são da competência do Departamento Técnico de Pregões Eletrônicos e Presenciais/SUPRI, cujo endereço está Portal de Compras Eletrônicas da Prefeitura de Barueri: <https://compras.barueri.sp.gov.br>.

25.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

25.4. O resultado do presente certame será divulgado no DOE.

25.5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE.

25.6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a), com auxílio da Equipe de Apoio.

25.7. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba aos licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização, com fulcro no art. 71, incisos II, III e §§ 1º, 2º e 3º Lei nº 14.133/21.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.9. Integram o presente Edital:

Anexo I – Quantidade anual estimada e preço referencial;

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo III – Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Anexo IV – Dados complementares para assinatura de instrumento contratual ou ato jurídico análogo;

Anexo V – Termo de Referência;

Anexo VI – Cronograma de Execução dos Serviços;

Anexo VII – Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Proposta Econômica;

Anexo IX – Declaração de recebimento de Documentos Técnicos; e

Anexo X – Minuta de Contrato.

25.10. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 29.077.404,30 (Vinte e nove milhões, setenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais e trinta centavos)**.

25.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera

Secretaria de Suprimentos



administrativa, será competente o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barueri, 19 de julho de 2024.

Hélio Bertolini Pereira
Secretaria de Suprimentos

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SUPRI/Nº ____/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SUPRI/Nº ____/2024

O **MUNICÍPIO DE BARUERI**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com CNPJ nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representado pelo **Secretário de** _____, Sr.ª _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designado **MUNICÍPIO**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 9.787/23, bem como do Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº ____/2024**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

Para o(s) item(ns) abaixo indicado(s) foi(ram) registrado(s) o(s) seguinte(s) preço(s), ofertado pela empresa:

DETENTORA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, telefone/fax (____) _____, e-mail _____ neste ato representada legalmente pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual **contratação de empresa para prestação de serviços médicos, incluindo especialidades e plantonista, no quantitativo das escalas (plantões e/ou horas médicas) para atuação na rede de assistência de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri**, correspondente(s) ao(s) Item(s) _____, conforme exigências, quantidades estimadas e demais especificações estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº ____/2024**:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preço Unit. Registrado (R\$)	Preço Total. Registrado (R\$)
1	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO ESPECIALIDADES MÉDICAS E PLANTONISTAS, NO QUANTITATIVO DAS ESCALAS (PLANTÕES E/OU HORAS MÉDICAS) PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARUERI.	171.000		

2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, a ser formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 9.787/2023 e suas alterações, e da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

2.1. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual.

2.1.1. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação do orçamento estimado, ou seja, ____/____/____ pela variação do Índice de Preços ao Consumidor- IPC/FIPE (Categoria Saúde).

2.2. Os preços registrados implicam compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, sem que

Secretaria de Suprimentos

caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. O(s) preço(s) a ser(em) registrado(s) na presente Ata refere(m)-se ao **último lance ofertado pela empresa signatária**, consoante documentação pertinente anexa.

3.1.1. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes podem ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

3.2. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

3.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado são liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor poderá, mediante requerimento devidamente justificado, solicitar revisão dos preços e/ou solicitar o cancelamento do seu preço registrado, sendo que ambos os pedidos serão analisados pelo Órgão Gerenciador da Ata (Secretaria Requisitante) o qual poderá:

3.4.1. Liberar a **DETENTORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes da solicitação de entrega.

3.4.2. Negociar com os demais fornecedores que registraram seus preços, respeitando a ordem de classificação e não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador da Ata deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços expedida pela **Secretaria de Saúde**, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no **Anexo V**, de acordo com o Cronograma de Execução de Serviços previsto no **Anexo VI** do ato convocatório, que faz parte integrante desta Ata.

4.2. Quando necessários, os serviços devem ser solicitados com antecedência mínima de 15 dias, utilizando-se para tal, a relação da necessidade dos profissionais indicados;

4.3. A **DETENTORA** obriga-se a executar o serviço adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI nº ____/2024**.

4.4. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: embalagem; transporte; pedágio, tributos; encargos trabalhistas e previdenciários; tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

4.5. Caberá à **Secretaria de Saúde** o recebimento dos serviços e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

4.6. Constatadas quaisquer irregularidades na execução dos serviços, a **Secretaria de Saúde** poderá:

4.6.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

4.6.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7. As irregularidades deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação verbal ou por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.8. A recusa da **DETENTORA** em atender ao estabelecido no **subitem 4.6** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações do Anexo VIII.**

5.2. A **DETENTORA** não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados sem a prévia autorização escrita da Prefeitura e deverá manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

5.3. Quando for o caso, a **DETENTORA**, ao longo da execução contratual, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.4. Sempre que solicitado pela Contratante, a **DETENTORA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sob pena de extinção do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções, respeitado o contraditório e ampla defesa.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde**, através do Atestado de Realização dos Serviços.

6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada, conforme indicado em sua proposta.

6.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, em nome da **DETENTORA**, conforme indicado em sua proposta, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

6.4. Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

7. DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE

7.1. Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560

E-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br

monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A **Secretaria de Saúde**, através do servidor **Sr. ALEX PAULO TADEU VIEIRA – Matrícula: 30535 e a Sra. ANA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA – Matrícula: 801077**, fiscais técnicos do Contrato, o **Sr. ABNER DONATO DORAZIO SOUZA – Matrícula: 21369 (P S Mutinga)**, o **Sr. FELIPE RIBEIRO CARDOSO – Matrícula: 17039 (Especialidades)**, a **Sra. REGINA HELENA TAVARES DE SOUZA – Matrícula: 25304 (Hospital de Retaguarda)**, a **Sra. VERA FREIRE GONÇALVES – Matrícula: 26189 (CABS - Pediatria)**, o **Sr. PEDRO REY MARCELINO DA SILVA – Matrícula: 28802 (Clínico Geral)** e a **Sra. PATRICIA MARIA ALVES COELHO – Matrícula: 26251 (Ginecologia)**, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

8.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

8.3. A gestão do contrato, será realizada pelo servidor **Sr. RENATO ALVES DE OLIVEIRA – Matrícula: 33075**, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.4. O(a) gestor(a) do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA** terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;
- c)** deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d)** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e)** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
- f)** por razões de interesse público.

9.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas no **subitem 9.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do(a) Secretário(a) Requisitante.

10. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

10.1. A **DETENTORA** poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

10.2. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar o fornecimento do objeto da licitação:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

10.2.1. Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **DETENTORA**.

10.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Suprimentos, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

10.3.1. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

11. DAS PENALIDADES

11.1. comete infração Administrativa o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV. Multa:

- a) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;
- c) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

11.3. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

11.4. A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo Órgão Gerenciador.

11.6. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Município à Detentora da Ata.

11.7. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

11.8. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **DETENTORA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

12. DO FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da **DETENTORA**, de cumprir as solicitações de entrega dos produtos encaminhadas até o término da respectiva data.

13.2. O Município de Barueri não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua validade constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico SUPRI/nº ____/2024**.

13.3. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.4. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº ____/2024**, bem como as normas contidas na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 9.787/2023.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada a seguir.

Prefeitura Municipal de Barueri, ____ de _____ 2024.

Secretário de _____

Representante legal da(s) empresa(s)

Testemunhas:

1) _____
2) _____

Secretaria de Suprimentos

ANEXO III
ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
E-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br



Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO IV

**DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços SUPRI/nº 180/2024

Razão Social da empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Nome do representante legal da empresa que assinará o instrumento:

CPF: _____ RG: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

e-mail: _____

Dados bancários:

Nome do Banco: _____ Nº do Banco: _____ Agência: _____

c/c: _____

Nome legível: _____

Assinatura: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

ANEXO V

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para Prestação de serviços Médicos, incluindo especialidades e plantonista, no quantitativo das escalas (plantões e/ou horas médicas) para atuação na rede de assistência de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 9.787/2023.

1.3. Os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de suas especificações usuais de mercado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Barueri enfrenta um desafio significativo relacionado à escassez de médicos em diversas especialidades. Este déficit impacta diretamente a capacidade de oferecer atendimento médico contínuo e de qualidade à população, sendo agravado por fatores como afastamentos por saúde, faltas, licenças, aposentadorias e outras formas de ausência dos profissionais médicos.

Dados internos da Secretaria e análises contidas no Estudo Técnico Preliminar indicam uma necessidade crescente de serviços médicos em áreas críticas. Observou-se um aumento nos casos de afastamento e uma maior demanda por serviços médicos especializados, refletindo a urgência de uma resposta eficaz para garantir a saúde pública.

Diante dessa realidade, o Pessoa Jurídica de empresas especializadas na prestação de serviços médicos surge como uma medida estratégica e necessária. Este processo permitirá à Secretaria:

- Ampliar a disponibilidade de profissionais médicos, cobrindo lacunas existentes no quadro de pessoal.
- Responder de forma rápida e flexível às variações na demanda de serviços médicos, especialmente em situações emergenciais ou de pico.
- Assegurar a continuidade dos serviços de saúde, evitando interrupções e mantendo o padrão de qualidade exigido.

A contratação está alinhada aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Lei nº 8.080/90. O SUS preconiza a universalidade, a integralidade e a equidade no acesso aos serviços de saúde, e o Pessoa Jurídica contribuirá significativamente para atingir esses objetivos em Barueri.

A necessidade de Pessoa Jurídica de empresas para a prestação de serviços médicos é claramente justificada pela situação atual da rede de saúde em Barueri e pelas diretrizes do SUS. Este processo é vital para assegurar que a população tenha acesso a serviços médicos de qualidade, respondendo às necessidades emergentes e garantindo a saúde pública no município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Tabela da necessidade de áreas médicos e requisitos

ITEM	ÁREA MÉDICA	REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO
1	Médico Alergista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Alergologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Alergologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
2	Médico Cardiologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Cardiologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Cardiologia,

Secretaria de Suprimentos



		reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
3	Médico Cardiologista Pediátrico	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Cardiologia Pediátrica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Cardiologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
4	Médico Clínico Geral	Graduação Superior em Medicina, registrado no CRM (*2)
5	Médico Dermatologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Dermatologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Dermatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
6	Médico Endocrinologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Endocrinologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Endocrinologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
7	Médico Endocrinologista Pediátrico	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Endocrinologia Pediátrica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Endocrinologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
8	Médico Endoscopista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Endoscopia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Endoscopia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
9	Médico Fisiatra	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Fisioterapia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Fisioterapia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
10	Médico Gastroenterologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Gastroenterologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Gastroenterologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
11	Médico Geriatra	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Geriatria, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Geriatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
12	Médico Ginecologista e Obstetra	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Ginecologia e Obstetrícia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
13	Médico Hematologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Hematologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Hematologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
14	Médico Infectologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Infectologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Infectologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
15	Médico Intensivista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Medicina Intensiva, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Medicina Intensiva, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
16	Médico Nefrologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Nefrologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Nefrologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
17	Médico Neurologista Adulto	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Neurologia Adulto, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Neurologia Adulto, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
18	Médico Neurologista Pediatria	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Neurologia Pediátrica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Neurologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
19	Médico Oftalmologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Oftalmologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Oftalmologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
20	Médico Ortopedista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Ortopedia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Ortopedia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
21	Médico Otorrinolaringologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Otorrinolaringologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Otorrinolaringologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
22	Médico Patologista Clínico	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Patologia Clínica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Patologia Clínica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
23	Médico Pediatra	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Pediatria, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Pediatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
24	Médico Pneumologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Pneumologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Pneumologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
25	Médico Pneumologista Pediátrico	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Pneumologia Pediátrica, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Pneumologia Pediátrica, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
26	Médico Proctologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Proctologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Proctologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
27	Médico Psiquiatra	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Psiquiatria, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)

Secretaria de Suprimentos



28	Médico Psiquiatra Infantil	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Psiquiatria Infantil, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Psiquiatria Infantil, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
29	Médico Radiologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Radiologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Radiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
30	Médico Reumatologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Reumatologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Reumatologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
31	Médico Socorrista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Clínica Geral, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Hematologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
32	Médico Ultrassonografista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Ultrassonografia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Ultrassonografia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
33	Médico Urologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Urologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Urologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
34	Médico Vascular	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Medicina Vascular, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Medicina Vascular, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)
35	Médico Mastologista	Graduação Superior em Medicina, com Residência Médica em Mastologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) ou Título de Especialista em Medicina em Mastologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no CRM (*1)

(*1) Registro no Conselho Regional de Medicina, bem como o Título de Especialização na área pretendida, registrado no CRM, na CNRM ou na AMB, conforme Resolução nº 2.330, de 03 de março de 2023, do Conselho Federal de Medicina

(*2) Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM

Os profissionais vinculados às empresas credenciadas prestarão seus serviços, nas suas especialidades, conforme escala de atendimento e consultas médicas e plantões estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. DAS ATRIBUIÇÕES DAS ÁREAS MÉDICAS

3.2.1 – Médico Alergista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.2 – Médico Cardiologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnósticos e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato

3.2.3 – Médico Cardiologista Pediátrico

Efetuar exames médicos; emitir diagnósticos dos exames eletrocardiográficos em conformidade com as determinações legais da especialização médica; realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.4 – Médico Clínico Geral

Para labor em Ambulatório; Assistir globalmente os pacientes em regime ambulatorial, com consultas previamente agendadas e aquelas eventuais de acordo com a necessidade da

demanda espontânea; indicar e se necessário acompanhar eventuais remoções aos serviços de referência; indicar medicamentos para composição da lista de padronização; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; assinar transferências, altas e óbitos; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Para labor em Pronto Atendimento: Assistir globalmente os pacientes em regime de urgência, emergência, inclusive com consultas, observação da emergência e leitos de retaguarda; sair em remoções quando necessário; indicar medicamentos para composição da lista de padronização; fazer evolução dos pacientes da emergência e/ou leitos de observação e retaguarda; assinar transferências, altas e óbitos; realizar resumo de alta; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.5 – Médico Dermatologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes, atento a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais da especialidade; desenvolver atividades relacionadas ao Programa de Dermatologia; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.6 – Médico Endocrinologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes, atento a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.7 – Médico Endocrinologista Pediátrico

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes, atento a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.8 – Médico Endoscopista

Efetuar exames médicos; emitir diagnósticos dos exames de imagem em conformidade com as determinações legais da especialização médica; realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnóstico e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes, atento a sua especialidade. Atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.9 – Médico Fisiatra

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade. Atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.10 – Médico Gastroenterologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnósticos e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.11 – Médico Geriatra

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender aos pacientes em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.12 – Médico Ginecologista e Obstetra

Para labor em Ambulatório: assistir globalmente os pacientes em regime ambulatorial, com consultas previamente agendadas e aquelas eventuais de acordo com a necessidade da demanda espontânea; indicar e se necessário acompanhar eventuais remoções aos serviços de referência; indicar medicamentos para composição da lista de padronização; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; assinar transferências, altas e óbitos; realizar procedimentos inerentes a Especialidade; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Para labor em Pronto Atendimento Adulto: assistir globalmente os pacientes em regime de urgência, emergência, observação de emergência e leitos de retaguarda; indicar e se necessário acompanhar eventuais remoções aos serviços de referência; indicar medicamentos para composição da lista de padronização; fazer evolução dos pacientes da emergência e/ou leitos de observação e retaguarda; assinar transferências, altas e óbitos; realizar resumo de alta; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.13 – Médico Hematologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.14 – Médico Infectologista

Realizar consulta, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnósticos e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; realizar atividades relacionadas ao Programa DST/AIDS, Vigilância Epidemiológica e CCIH; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.15 – Médico Intensivista

Realizar avaliação inicial de pacientes críticos; Monitoramento contínuo dos sinais vitais; Interpretação de exames e resultados laboratoriais; Estabelecimento de diagnósticos precisos para condições médicas críticas; Tomada de decisões rápidas e eficazes para tratamento; Resposta a emergências médicas e situações críticas; Coordenar e liderar equipes multidisciplinares durante emergências; Administração de terapias médicas avançada; Realização de procedimentos invasivos quando necessário; Colaboração estreita com outros especialistas médicos; Comunicação eficaz com enfermeiros, terapeutas e equipe de apoio; Supervisão e cuidado intensivo de pacientes em unidades de terapia intensiva (UTIs); Gerenciamento de equipamentos médicos avançados; Participação no planejamento de alta para pacientes que se recuperam; Coordenação com equipes de reabilitação e cuidados continuados; Manutenção de registros médicos precisos e atualizados; Documentação adequada de procedimentos, intervenções e respostas ao tratamento; Adesão a protocolos e políticas institucionais; Contribuição para o desenvolvimento de diretrizes clínicas.

3.2.16 – Médico Nefrologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.17 – Médico Neurologista Adulto

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.18 – Médico Neurologista Pediatria

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.19 – Médico Oftalmologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.20 – Médico Ortopedista

Prestar atendimento médico hospitalar e ambulatorial, examinar pacientes, solicitar e interpretar exames complementares, formular diagnósticos e orientar no tratamento; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, na especialidade de Ortopedia e Clínica Geral, e realizar outras formas de tratamento para demais tipos de patologia, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; elaborar programas epidemiológicos, educativos e de atendimento médico preventivo, voltados para a comunidade em geral; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar serviços de âmbito de saúde pública, executando atividades clínicas, epidemiológicas e laboratoriais, visando a promoção, prevenção e recuperação da saúde da coletividade; coordenar atividades médicas institucionais a nível local; coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando ações desenvolvidas, participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando dar assistência integral ao munícipe; delegar funções à equipe auxiliar, participando da capacitação de pessoal, bem como de supervisão dos demais recursos envolvidos na prestação de cuidados de saúde; grau máximo de responsabilidade imprescindíveis à função; efetuar outras tarefas afins.

3.2.21 – Médico Otorrinolaringologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.22 – Médico Patologista Clínico

Coordenar e atuar na execução e interpretação de exames laboratoriais, orientar tecnicamente o pessoal de nível médio sobre coleta e manipulação de materiais biológicos, calibrar e operar aparelhos utilizados na realização de exames laboratoriais, executar exames e interpretar resultados obtidos das determinações, físico-químicas biológicas, hematológicas, microbiológicas e imunológicas; planejar e desenvolver programas de educação continuada para o pessoal auxiliar de sua área; avaliar a qualidade dos serviços sob sua responsabilidade; encaminhar ao responsável imediato os problemas e ou intercorrências encontradas no desenvolvimento de suas atividades; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.23 – Médico Pediatra

Para labor em Pronto Atendimento Infantil: assistir globalmente às crianças em regime de urgência, emergência, inclusive com consultas, observação da emergência e leitos de retaguarda e internação; indicar medicamentos para a composição da lista de padronização; fazer evolução dos pacientes da emergência e/ou leitos de observação e retaguarda; assinar transferências, altas e óbitos; realizar resumo de alta; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Para labor em ambulatório: assistir globalmente às crianças em regime ambulatorial, com consulta previamente agendadas e aquelas eventuais de acordo com a necessidade da demanda espontânea; indicar e se necessário acompanhar eventuais remoções aos serviços de referência; indicar medicamentos para composição da lista de padronização; assinar transferências, altas e óbitos; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.24 – Médico Pneumologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.25 – Médico Pneumologista Pediátrico

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.26 – Médico Proctologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.27 – Médico Psiquiatra

Para labor em Ambulatório: realizar atendimento individual, grupal, sessões clínicas; implementar ações para promoção da assistência, promoção da recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar; desempenhar atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalhos de defesa e proteção da saúde individual e coletiva; prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Para labor em Pronto Atendimento: assistir globalmente os pacientes em regime de urgência e emergência, observação da emergência e leitos de retaguarda; sair em remoções quando necessário; indicar medicamentos para a composição da lista de padronização; fazer evolução dos pacientes da emergência e/ou leitos de observação e retaguarda; assinar transferências, altas e óbitos; realizar resumo de alta; solicitar exames laboratoriais, medicação e exames de imagem; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.28 – Médico Psiquiatra Infantil

Realizar atendimento psiquiátrico ambulatorial de crianças/adolescentes, avaliando o quadro sintomático por meio de entrevista e instrumentos que se fizerem necessários para diagnóstico; registrar diagnóstico em prontuário, bem como apontamentos relativos às consultas para acompanhamento do tratamento; prescrever medicação psiquiátrica, considerando o diagnóstico, realizando o acompanhamento do paciente e reavaliando sempre que necessário; participar de reuniões de equipe; desenvolver trabalhos e/ou projetos de

prevenção em saúde mental para a faixa etária de 0 à 12 anos; atender ao público sempre que necessário, prestando informações; outras atividades afins.

3.2.29 – Médico Radiologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.30 – Médico Reumatologista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.31 – Médico Socorrista

Realizar consultas, assistir o paciente nas fases de diagnósticos e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender o paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.32 – Médico Ultrassonografista

Realizar, diagnosticar e emitir laudos de exames ultrassonográficos, abrangendo a ecografia geral e/ou específica (pélvico obstétrico abdominal, pediátrico, peq. Partes etc.) empregando técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, a fim de promover a proteção, recuperação ou reabilitação da saúde; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.33 – Médico Urologista

Consiste em realizar consulta, assistir o paciente nas fases de diagnóstico e tratamento em seguimento ambulatorial, no âmbito de sua especialidade; atender aos pacientes atentos a sua especialidade; atender ao paciente em nível de ambulatório para diagnóstico e tratamento; autorizar a realização de exames complementares e ditar a conduta terapêutica; realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.34 – Médico Vascular

Fazer exames médicos; emitir diagnóstico; prescrever medicamentos; prestar assistência médica em cirurgia vascular; efetuar procedimentos técnicos pertinentes à sua especialidade; executar tarefas afins, aplicando recursos de medicina preventiva e empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para prevenir, promover ou recuperar a saúde e o bem estar do paciente; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

3.2.35 – Médico Mastologista

O Médico Mastologista realiza consultas e assiste o paciente nas fases de diagnóstico e tratamento de doenças das mamas, tanto em seguimento ambulatorial quanto em hospitalar. Atende aos pacientes, prestando atenção especial à sua especialidade, e realiza exames físicos e clínicos detalhados para identificar possíveis anomalias. Autoriza a realização de exames complementares, como mamografias, ultrassonografias e biópsias, ditando a conduta terapêutica adequada. Além disso, o Mastologista realiza procedimentos cirúrgicos, incluindo biópsias e cirurgias para remoção de tumores ou outras condições patológicas das mamas. Utiliza técnicas específicas da medicina preventiva e terapêutica, visando à proteção, recuperação ou reabilitação da saúde dos pacientes. Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, sempre aplicando os conhecimentos mais avançados e atualizados da sua especialidade para garantir o melhor cuidado possível aos

pacientes.

3.3. DO QUANTITATIVO ESTIMADO POR ESPECIALIDADE MÉDICA

3.3.1. Considerando a necessidade de otimizar a cobertura de profissionais médicos ao longo do ano e levando em consideração a demanda variável e a necessidade de flexibilidade para ajustar a oferta de profissionais de acordo com as particularidades de cada especialidade, o quantitativo foi estimado por especialidade, conforme segue:

ITEM	ÁREA MÉDICA	MODALIDADE DE PLANTÃO	TOTAL HORAS ANUAL
1	Médico Alergista	Presencial	240 H*
2	Médico Cardiologista	Presencial	1.200 H*
3	Médico Cardiologista Pediátrico	Presencial	240 H*
4	Médico Clínico Geral	Presencial	48.000 H*
5	Médico Dermatologista	Presencial	1.080 H*
6	Médico Endocrinologista	Presencial	840 H*
7	Médico Endocrinologista Pediátrico	Presencial	240 H*
8	Médico Endoscopista	Presencial	240 H*
9	Médico Fisiatra	Presencial	600 H*
10	Médico Gastroenterologista	Presencial	400 H*
11	Médico Geriatra	Presencial	400 H*
12	Médico Ginecologista e Obstetra	Presencial	16.000 H*
13	Médico Hematologista	Presencial	960 H*
14	Médico Intensivista	Presencial	6.000 H*
15	Médico Infectologista	Presencial	960 H*
16	Médico Nefrologista	Presencial	240 H*
17	Médico Neurologista Adulto	Presencial	1.440 H*
18	Médico Neurologista Pediatria	Presencial	4.320 H*
19	Médico Oftalmologista	Presencial	1.560 H*
20	Médico Ortopedista	Presencial	3.120 H*
21	Médico Otorrinolaringologista	Presencial	2.600 H*
22	Médico Patologista Clínico	Presencial	240 H*
23	Médico Pediatra	Presencial	36.000 H*
24	Médico Pneumologista	Presencial	1.440 H*
25	Médico Pneumologista Pediátrico	Presencial	960 H*
26	Médico Proctologista	Presencial	480 H*
27	Médico Psiquiatra	Presencial	8.640 H*
28	Médico Psiquiatra Infantil	Presencial	8.640 H*
29	Médico Radiologista	Presencial	720 H*
30	Médico Reumatologista	Presencial	720 H*
31	Médico Socorrista	Presencial	16.000 H*
32	Médico Ultrassonografista	Presencial	3.840 H*
33	Médico Urologista	Presencial	960 H*
34	Médico Vascular	Presencial	720 H*
35	Médico Mastologista	Presencial	960 H*
TOTAL HORAS ANUAL			171.000 H*

***Para os plantões realizados nos finais de semana (sábados e domingos) e feriados, será adicionado um valor de 30% sobre a hora trabalhada. Nos dias de Natal e Ano Novo, será acrescido ao valor da hora um adicional de 70% sobre o valor da hora médica.**

3.3.2. Os quantitativos constituem apenas uma estimativa, pois a execução dependerá exclusivamente da demanda da administração;

3.3.3. Para os fins de contratação prevista para prestação de serviço em consultas médicas e em escala de plantão, somente serão pagas as horas efetivamente realizadas e de acordo com a escala pré-estabelecida;

3.3.4. Para os fins de contratação, os profissionais médicos das empresas contratadas permanecerão no local da prestação de serviço durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar, ou dividir o plantão sob pena de aplicação das sanções e/ou descredenciamento da empresa contratada;

3.3.5. O médico será responsável pelas atividades que lhe serão atribuídas durante (consultas médicas ou plantões) a carga horária para qual foi escalado;

3.3.6. Entende-se por consulta médica a anamnese, o exame físico e a elaboração de

hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessário e prescrições terapêuticas como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento;

Parágrafo Único: Todo atendimento do profissional médico será realizado impreterivelmente utilizando o prontuário eletrônico do paciente, para tanto o mesmo deverá possuir uma autorização prévia de acesso ao sistema da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3.7. As escalas de serviços serão publicadas até o dia 20 de cada mês para o mês seguinte utilizando-se para tal, a relação da necessidade dos profissionais indicados;

3.3.8. Definida a escala, esta será assinada pela empresa contratada e pela Secretaria de Saúde para posterior publicação;

3.3.9. A empresa contratada, mensalmente, disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, CRM, número de telefone e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, a empresa contratada encaminhará os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização e Certidão Negativa de Conselho de Classe);

3.3.10. A empresa contratada obedecerá a escala de serviços elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço;

3.3.11. Os plantões a que se refere este Termo de Referência, possuem duração de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas e devem ser realizados por um único profissional, sendo proibida a divisão do plantão;

3.3.12. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pela empresa contratada. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente, assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato;

3.3.13. Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa contratada não comparecer ao plantão de escala, a Direção da Unidade de Saúde notificará imediatamente a empresa contratada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

3.3.14. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de atraso de no máximo 30 minutos, sendo nesses casos o horário estendido na saída para compensação de até 30 minutos. Atrasos superiores à 30 minutos serão glosados proporcionalmente do pagamento devido ao Contratado.

3.3.15. Quando da prestação dos serviços, eventuais substituições em escala deverão ser informadas ao Contratante com toda a antecedência de 24 horas;

3.3.16. A solicitação de substituição dos médicos, por não atender os requisitos do presente Termo de Referência, se dará por meio da comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde à empresa contratada;

3.3.17. Os médicos disponibilizados pela empresa contratada deverão respeitar a legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária.

3.4. Localização das Unidades de Saúde e Horários de Funcionamento

Estabelecimentos Saúde	Endereço	Horário de Funcionamento (seg. à sex)	Observação
UBS AMARO JOSÉ DE SOUZA	R. Petrolina, 178 - Jd. Mutinga - Barueri - Cep. 06463-200	07:00 às 21:00	
UBS ARMANDO GONÇALVES DE FREITAS (EM REFORMA)	R. Padre Cícero Romão, nº 384, Parque Imperial.	07:00 às 21:00	local temporário - motivo de reforma

Secretaria de Suprimentos

UBS BENEDITO DE OLIVEIRA CRUDO	Rua Carlos de Campos, n.º 82, Vl. Boa Vista	07:00 às 19:00	
UBS HÉLIO BERZAGHI	Av. Cidade de Itu, 346	07:00 às 21:00	
UBS HERMELINO LIBERATO FILHO	Pça. Senador Teotônio Vilela, s/nº - Jardim Belval - Barueri - Cep: 06420-280	07:00 às 21:00	
UBS JOÃO DE SIQUEIRA	Rua Canal da Mancha, 259 - Jd. Reginalice - Barueri - Cep. 06412-130	07:00 às 18:00	
UBS JOSÉ FRANCISCO CAIABA	Av. da Aldeia, 230 - Aldeia de Barueri - Barueri - Cep. 06440-000	07:00 às 17:00	
UBS DR. LUIZ FERNANDO NARDY VASCONCELLOS	Estrada Dr. Cícero Borges de Morais, 2.840. Barueri - CEP: 06407000	07:00 às 17:00	
UBS Dra. KATIA KOHLER	Rua Maria de Fátima, 551, Engenho Novo - Barueri / CEP: 06415-230	07:00 às 19:00	
UBS MARIA FRANCISCA DE MELO	Estrada dos Pinheiros, 523 - Parque Viana/Votupoca - Barueri - Cep. 06449-120	07:00 às 19:00	
UBS MARIA MAGDALENA MACEDO	Rua Vicente Nunes Ribeiro, 294 - Jd. Santa Cecília - Barueri - Cep. 06465-030	07:00 às 18:00	
UBS DR. ADAUTO RIBEIRO	Avenida Zélia, 950 - Parque dos Camargos - Barueri - CEP 06436-000	07:00 às 21:00	
UBS PASTOR JOSÉ ROBERTO ROSSI	Rua Santo Antônio, 21 - Jd. Califórnia / Vila Ceres - Barueri Cep. 06407-140	07:00 às 19:00	
UBS PEDRO IZZO	Rua Everest, 26 - Jd. Esperança - Barueri - Cep. 06413-205	07:00 às 21:00	
UBS RAQUEL SANDRINI RUELA	Rua Giovanni Atilio Tolaine, 37, Jardim Maria Helena, Barueri/SP - CEP 06445-000	07:00 às 17:00	
UBS VINCE NEMETH	Rua Britânia, 165 - Jardim Silveira - Barueri - Cep. 06433-120	07:00 às 21:00	
UBS DRA ELISABETE IZILDA DULEBA	Rua Paraíso, 101 - Chácara Marco - Barueri	07:00 às 17:00	Interditado temporariamente
UBS EDINI CAVALCANTE CONSOLI	Rua João Cabral de Melo Neto, s/nº, Jd. Tupan - Barueri - CEP: 06435-060	07:00 às 19:00	
UBS JULIO LIZART	Rua Orinoco, 137 - Vale do Sol	07:00 às 19:00	
Centro de Especialidades Luiz Maria Barletta	RUA BENEDITA GUERRA ZENDRON, 171/225 CENTRO	06:30 às 21:00	
SAE/CTA - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA/ CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO	Rua: Padre Donizeti Tavares de Lima, nº 74 - Vila São Francisco	07:00 às 16:00	
SAD - SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR	Avenida Brigadeiro Manoel Jordão, 483 - Jardim Silveira - Barueri - SP	07:00 às 19:00	
HOSPITAL DE RETAGUARDA - JARDIM PAULISTA "VANDERSON CÉSAR DE ALMEIDA"	Av. Cidade de Itu, 346 - Jardim Itaparica - Barueri - CEP 06447-020	atendimento 24h	
PRONTO-SOCORRO ROMULO FONSECA GUIMARAES	Rua Abelardo Luz, 521 - Jd. Mufinga - Barueri - SP - CEP 06463-110	atendimento 24h	
CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS Adulto - Estação	Rua Jose Maria Balieiro, 715 - CEP 06401-126 - Centro Comercial - Centro Barueri - SP	07:00 às 17:00	
Centro de Atenção Psicossocial da infância e Adolescência - CAPSi-Trilha	Rua Raul Makaiossi Honda, nº 68 - CEP 06401-137 - Centro Comercial / Barueri - SP	07:00 à 17:00	
CAPS-AD II CRAD - CENTRO DE REFERÊNCIA EM ALCOOLISMO E DROGADIÇÃO.	Rua Jose Maria Balieiro, nº 673 - Centro Comercial - Barueri - CEP 06401-126	07:00 às 19:00	
FISIOTERAPIA/SAÚDE FUNCIONAL	Av. Prefeito João Vila Lobos Quero, 1001, Jardim Belval, Portaria 1 da Arena Barueri	07:00 às 19:00	
PROGRAMA MATRACA	Benedita Guerra Zendron, 225 - Vila São João, Barueri - SP, 06401-190 - 1º andar do Prédio do Centro de Especialidades	07:00 às 19:00	

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Qualificação Técnica

a) Declaração da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar de que reúne condições de apresentar no momento oportuno, os documentos abaixo relacionados:

a.1) Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM;

a.2) Comprovação de possuir à sua disposição ao menos 1 (um) responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM, por meio da seguinte documentação;

a.2.1.) Certificado de inscrição do Responsável Técnico da licitante perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;

a.3) Alvará de localização e funcionamento pertinente a sede do licitante;

a.4) Cópia do Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do licitante;

a.5) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um, de cada profissional constante da Tabela do subitem **3.1 do Anexo V**, devendo apresentar também documentos para comprovar os **REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO**.

a.5.1) A comprovação de vínculo profissional poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Quando necessários, os serviços devem ser solicitados com antecedência mínima de 15 dias, utilizando-se para tal, a relação da necessidade dos profissionais indicados;

5.2. A empresa contratada, mensalmente, disponibilizará à Secretaria Municipal de Saúde lista prévia e atualizada dos médicos disponibilizados para a prestação dos serviços com nome completo, CRM, número de telefone e e-mail. Caso ocorra a substituição de qualquer profissional, a empresa contratada encaminhará os respectivos documentos comprobatórios da capacidade técnica (currículo, comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina, comprovante de especialização);

5.3. A empresa contratada obedecerá a escala de serviços elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a necessidade do serviço;

5.4. Os plantões a que se refere este Temo de Referência, possuem duração de 04 (quatro), 06 (seis), 08 (oito) e 12 (doze) horas e devem ser realizados por um único profissional, sendo proibida a divisão do plantão;

5.5. A escala de plantões deverá ser cumprida rigorosamente pela empresa contratada. O não comparecimento de profissional em escala prevista estará sujeito às penalidades previstas no código de ética médica vigente, assim como às penalidades administrativas previstas na minuta do contrato;

5.6. Nas situações em que o médico disponibilizado pela empresa contratada não comparecer ao plantão de escala, a Direção da Unidade de Saúde notificará imediatamente a empresa contratada (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional;

5.7. O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de atraso de no máximo 30 minutos, sendo nesses casos o horário estendido na saída para compensação de até 30 minutos. Atrasos superiores à 30 minutos serão glosados proporcionalmente do pagamento devido ao Contratado.

5.8. Quando da prestação dos serviços, eventuais substituições em escala deverão ser informadas ao Contratante com toda a antecedência de 24 horas;

5.9. Os médicos disponibilizados pela empresa contratada deverão respeitar a legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária.

5.10. ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA E SEUS PROFISSIONAIS

Secretaria de Suprimentos

- 5.10.1.** Atender aos usuários do SUS portadores de quadros agudos e crônicos de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade e especialidade médica, em especial, os casos de baixa complexidade, à noite e nos finais de semana, quando a rede básica não está ativa;
- 5.10.2.** Atender os pacientes com quadros agudos e crônicos de baixa, média e alta complexidade;
- 5.10.3.** Dar retaguarda às Unidades Básicas de Saúde;
- 5.10.4.** Prestar atendimento nas Unidades de Urgência e Emergência conforme classificação de risco pelo Protocolo de Manchester, ou outro que o venha substituir no âmbito referencial da Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde do território sede da Unidade de Saúde, como ferramenta de triagem. Considerar a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
- 5.10.5.** Ser entreposto de estabilização e porta de entrada do paciente crítico para o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel (APH);
- 5.10.6.** Desenvolver ações de saúde através do trabalho de equipe interdisciplinar, sempre que necessário, com o objetivo de acolher, intervir em sua condição clínica e oferecer continuidade do cuidado com referenciamento para a rede de atenção à saúde, com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo da população usuária (beneficiando os pacientes agudos e não agudos e favorecendo, pela continuidade do acompanhamento, principalmente os pacientes com quadros crônico-degenerativos, com a prevenção de suas agudizações frequentes);
- 5.10.7.** Articular-se com unidades de apoio diagnóstico e terapêutico, e com outras instituições e serviços de saúde do sistema loco regional, aderindo aos fluxos, de forma coerente e efetiva nas referências e contra referências;
- 5.10.8.** Ser observatório do sistema e da saúde da população, subsidiando a elaboração de estudos epidemiológicos e a construção de indicadores de saúde e de serviço que contribuam para a avaliação e planejamento da atenção integral às urgências, bem como de todo o sistema de saúde;
- 5.10.9.** Prestar os serviços e as ações de saúde com qualidade atendendo exclusivamente os usuários do Sistema Único de Saúde de modo gratuito, universal e igualitário;
- 5.10.10.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 5.10.11.** Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas;
- 5.10.12.** Utilizar e manter atualizado o prontuário médico eletrônico dos pacientes e o arquivo médico, conforme determinações do Conselho Federal de Medicina e Sistemas de Prontuário Eletrônico do município;
- 5.10.13.** Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 5.10.14.** Submeter-se à regulação e auditoria instituída pelo Gestor Municipal;
- 5.10.15.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem a execução do objeto deste contrato;

- 5.10.16.** Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste contrato;
- 5.10.17.** Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 5.10.18.** Respeitar, dentro dos limites físicos e operacionais das unidades, o dispositivo da visita ampliada e o direito ao acompanhante aos pacientes maiores de 60 anos, menores de 18 anos, portadores de alguma deficiência física ou psíquica que impossibilite/dificulte o autocuidado ou ainda os casos em que o médico assistente julgue necessário;
- 5.10.19.** Cumprir as diretrizes das políticas de saúde federal, estadual e municipal, em especial as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- 5.10.20.** Responsabilizar-se, pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus atos, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 5.10.21.** Não realizar nenhum tipo de cobrança aos usuários do SUS;
- 5.10.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente risco de vida ou obrigação legal;
- 5.10.23.** Nos casos de médicos Horizontais, os mesmos realizarão visitas médicas diariamente a todos os pacientes em observação, elaborando prescrição e evolução médica durante o período de observação, como também solicitar e verificar os resultados dos exames laboratoriais desses pacientes, responder todas as pendências apontadas pelo médico regulador e fornecedor ao usuário que permanecer por período maior que 24 horas, relatório de alta médica. Após a alta, quando houver necessidade de encaminhamento a outro serviço da Rede SUS, o médico deverá preencher formulário de guia de referência e contra referência com informações completas e legíveis acerca do quadro de saúde do usuário;
- 5.10.24.** Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de assistência;
- 5.10.25.** Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações a ele cedidos para a realização dos serviços e ações pactuadas, ficando os custos por mal uso ou danos sob responsabilidade da Contratada;
- 5.10.26.** Fornecer ao paciente atendido ou representante legal, por ocasião de sua saída dos Prontos Socorros e Hospital, relatório de atendimento prestado, bem como "Guia de Referência e/ou Contra Referência", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados: nome do paciente, nome da unidade de atendimento, localização do serviço (endereço, município, estado), motivo do atendimento (CID-10 e cor da classificação de risco), data de atendimento e da saída (em caso de observação), procedimentos realizados e/ou materiais empregados, quando for o caso; registro da classificação conforme Protocolo de Classificação de Risco utilizado, quando for o caso;
- 5.10.27.** Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório de que trata o item anterior, arquivando-o no prontuário do paciente, pelo prazo previsto, observando-se as exceções previstas em lei;
- 5.10.28.** Participar das oficinas e dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 5.10.29.** Solicitar à respectiva Central de Regulação Assistencial todas as internações/

transferências hospitalares;

5.10.30. Manter e apresentar, sempre que solicitado, os documentos, os extratos da conta bancária, relatórios contábeis e financeiros referentes à execução do contrato, as informações e demais dados referentes a execução do contrato;

5.10.31. A contratada deverá fornecer toda documentação pertinente à comprovação de especialidades comprovando sua competência na área de atuação de prestação de serviços médicos em serviços similares ao do objeto do presente;

5.10.32. Respeitar as Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, aplicando de forma sistemática os Protocolos Clínicos, Protocolos de Referência/Contra referência, Procedimento Operacional Padrão (POP) e Processos Internos das unidades.

5.10.33. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, tomando os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

5.10.34. Arcar com as despesas com alimentação, transporte e impostos incidentes sobre os serviços;

5.10.35. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis;

5.10.36. Realizar a consulta/plantão, e caso houver necessidade de exames complementares esses deverão ser solicitados em formulário próprio do SUS, de acordo com os parâmetros da Portaria GM nº 1.101/2002 e DECRETO Nº 7.508, DE 28 DE JUNHO DE 2011.

5.13. Responsabilidade da Contratante

5.13.1 Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

5.13.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

5.13.3 Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar à Superintendência de Unidades Hospitalares Próprias o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.

5.13.4 Exercer a gestão do instrumento, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

5.13.5 Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei Federal Nº 14.133/2021 e nos seus instrumentos legais.

5.13.6 Avaliar os serviços, quando prestados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o Fiscal do Contrato.

5.13.7 Aplicar as sanções administrativas previstas na lei 14.133/2021 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

5.13.8. Autorizar, por meio do fiscal técnico, o uso de medicamento de alto custo, conforme protocolo apresentado pela contratada.

- 5.13.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente;
- 5.13.10.** Realizar o pagamento à Contratada no mês subsequente ao mês em que os serviços forem prestados, conforme constante deste Termo de Referência;
- 5.13.11.** Notificar a empresa Contratada da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos do edital e respectivo contrato;
- 5.13.12.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas/plantões/procedimentos realizados, contra a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta;
- 5.13.13** Fornecer à Contratada todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados;
- 5.13.14.** Elaborar a agenda com o número de atendimentos/procedimentos, bem como o intervalo entre os atendimentos;
- 5.13.15.** Regular, autorizar, auditar, acompanhar e avaliar os serviços prestados.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 9.787, de 12 de abril de 2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sr. ALEX PAULO TADEU VIEIRA – Matrícula: 30535 e a Sra. ANA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA – Matrícula: 801077, ao qual competirá o acompanhamento da execução do Contrato, anotando toda e qualquer ocorrência.
- 6.6.** No caso de se constatar irregularidades deverá notificar a Contratada para correção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.7.** Os fiscais técnicos do Contrato, o Sr. ABNER DONATO DORAZIO SOUZA – Matrícula: 21369 (P S Mutinga), o Sr. FELIPE RIBEIRO CARDOSO – Matrícula: 17039 (Especialidades), a Sra. REGINA HELENA TAVARES DE SOUZA – Matrícula: 25304 (Hospital de Retaguarda), a Sra. VERA FREIRE GONÇALVES – Matrícula: 26189 (CABS - Pediatria), o Sr. PEDRO REY MARCELINO DA SILVA – Matrícula: 28802 (Clínico Geral) e a Sra. PATRICIA MARIA ALVES COELHO – Matrícula: 26251 (Ginecologia), informarão ao gestor do contrato, o Sr. RENATO ALVES DE OLIVEIRA – Matrícula: 33075, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas

aprazadas, o fiscal do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

6.9. O fiscal do Contrato deverá comunicar ao gestor do Contrato, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, o término do Contrato sob sua responsabilidade, para que, se for o caso, se proceda à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

6.10. O gestor do Contrato Sr. RENATO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 33075, acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Unidade	Descrição	Quantidade Anual Estimada	Quantidade Mensal Estimada
1	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO ESPECIALIDADES MÉDICAS E PLANTONISTAS, NO QUANTITATIVO DAS ESCALAS (PLANTÕES E/OU HORAS MÉDICAS) PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARUERI.	171.000	14.250

Obs.: As quantidades previstas neste Anexo são mera estimativa e poderão ser alteradas durante a validade da Ata de Registro de Preços

ANEXO VII

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do Contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste Contrato, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 e Decreto nº 9.375/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Contrato.
3. A Parte que der causa responde administrativa e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados e no Decreto Municipal, as partes, para a execução do serviço objeto deste Contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, dentre outros.
5. As Partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal, se comprometendo a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. As Partes ficam obrigadas a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

Pregão Eletrônico SUPRI nº 180/2024

Objeto:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, na convenção coletiva de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Barueri, ___ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do representante da empresa

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
E-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br

51

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa _____,
representada pelo(a) Sr.(a) _____, CNPJ nº _____, CPF nº _____, em cumprimento ao item 9, do Edital do Pregão Eletrônico SUPRI/nº 180/2024, apresentou:

1. DOCUMENTOS:

Item	Documento	Sim	Não
01	Certificado de Regularidade da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;		
	Comprovação de possuir à sua disposição ao menos 1 (um) responsável técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina – CRM, por meio da seguinte documentação;		
	Certificado de inscrição do Responsável Técnico da licitante perante o Conselho Regional de Medicina – CRM;		
	Alvará de localização e funcionamento pertinente a sede do licitante;		
	Cópia do Cadastro no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do licitante;		
	Comprovação de possuir em seu quadro permanente, no mínimo um, de cada profissional constante da Tabela do subitem 3.1 do Anexo V , devendo apresentar também documentos para comprovar os REQUISITOS MÍNIMOS PARA A FUNÇÃO .		

2. O(s) documento(s) técnico(s) apresentados pela(s) licitante(s) provisoriamente vencedora(s) serão acostados ao processo licitatório.

Barueri, ____ de _____ de 2024.

Pregoeiro(a)

Ciente: _____
Representante da licitante vencedora

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARUERI E A
EMPRESA _____.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARUERI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 46.523.015/0001-35 com sede na Rua _____, Centro, neste ato representado pela **Secretário de _____**, Senhora _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante designado "**CONTRATANTE**", e, de outro, a empresa _____, com endereço na _____, CNPJ/MF nº _____, telefone/fax (____) _____, e-mail _____, representada por _____, CPF/MF nº _____, doravante designada "**CONTRATADA**", têm entre si justo e contratado o seguinte:

I – DO OBJETO

1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar para o **CONTRATANTE** **serviços médicos, incluindo especialidades e plantonista, no quantitativo das escalas (plantões e/ou horas médicas) para atuação na rede de assistência de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Barueri**, correspondente(s) ao(s) Item(s) _____, nas condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI/nº ____/2024**:

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	HR	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO ESPECIALIDADES MÉDICAS E PLANTONISTAS, NO QUANTITATIVO DAS ESCALAS (PLANTÕES E/OU HORAS MÉDICAS) PARA ATUAÇÃO NA REDE DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE DE BARUERI.	171.000		

II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. Este instrumento contratual terá sua vigência pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

III – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3. O preço unitário refere-se ao último lance ofertado pela **CONTRATADA** no **Pregão Eletrônico SUPRI/nº ____/2024**, como se verifica da cláusula I.1 deste contrato.

3. Os preços propostos não serão objeto de reajustamento nos 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual.

3.1. Na hipótese de prorrogação contratual após o decurso do prazo inicialmente contratado, os preços serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação do orçamento estimado, ou seja, ____/____/____ pela variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE (Categoria Saúde).

4. Os pagamentos serão parciais, efetuados em até **15 (quinze) dias**, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo responsável da **Secretaria de Saúde**, através do Atestado de Realização dos Serviços.

5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, conforme indicado em sua proposta, no Banco _____, Agência _____, Conta Corrente _____.

Secretaria de Suprimentos

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 240 - Jardim dos Camargos - Barueri - SP - CEP: 06410-080 - Fone: (11) 4199-3560
E-mail: suprimentos.licitacoes@barueri.sp.gov.br

6. Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. Cumprir, no que couber para esta execução contratual, a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Decreto Municipal nº 9.375, de 19 de julho de 2021, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, em especial tomar todas as medidas cautelares para que não haja quaisquer infrações à referida Lei, **além de cumprir com as demais obrigações do Anexo VII.**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços contratados sem a prévia autorização escrita da Prefeitura e deverá manter plenamente, quaisquer que sejam as circunstâncias, suas responsabilidades, assumidas por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

7.2. Quando for o caso, a **CONTRATADA**, ao longo da execução contratual, deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

7.3. Sempre que solicitado pela Contratante, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, sob pena de extinção do Contrato, sem prejuízo de eventuais sanções, respeitado o contraditório e ampla defesa.

V – DO ATRASO DO PAGAMENTO PELO CONTRATANTE

8. Havendo atraso nos pagamentos, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

VI – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9. Os serviços deverão ser executados a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços expedida pela **Secretaria de Saúde**, em conformidade com as exigências e condições estabelecidas no **Anexo V** e de acordo com o Cronograma de Execução dos Serviços previsto no **Anexo VI** do ato convocatório que faz parte integrante deste contrato.

9.1. Quando necessários, os serviços devem ser solicitados com antecedência mínima de 15 dias, utilizando-se para tal, a relação da necessidade dos profissionais indicados;

10. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos do **Pregão Eletrônico SUPRI nº ____/2024.**

11. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como: embalagem; transporte; pedágio; tributos; encargos trabalhistas e previdenciários; tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas à prestação dos serviços, objeto da presente licitação.

12. Caberá à **Secretaria de Esporte** o recebimento dos serviços e a verificação do cumprimento dos termos, especificações e demais exigências, em conformidade com o art.

140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

13. Constatadas quaisquer irregularidades na execução dos serviços, a **Secretaria de Saúde**, poderá:

13.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, ou apresentar baixa qualidade, determinando sua substituição e/ ou correção;

13.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

15. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no subitem 13 levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

VII – DA FISCALIZAÇÃO

17. A **Secretaria de Saúde**, através do servidor **Sr. ALEX PAULO TADEU VIEIRA – Matrícula: 30535 e a Sra. ANA MARIA DE CARVALHO OLIVEIRA – Matrícula: 801077**, fiscais técnicos do Contrato, o **Sr. ABNER DONATO DORAZIO SOUZA – Matrícula: 21369 (P S Mutinga)**, o **Sr. FELIPE RIBEIRO CARDOSO – Matrícula: 17039 (Especialidades)**, a **Sra. REGINA HELENA TAVARES DE SOUZA – Matrícula: 25304 (Hospital de Retaguarda)**, a **Sra. VERA FREIRE GONÇALVES – Matrícula: 26189 (CABS - Pediatria)**, o **Sr. PEDRO REY MARCELINO DA SILVA – Matrícula: 28802 (Clínico Geral)** e a **Sra. PATRICIA MARIA ALVES COELHO – Matrícula: 26251 (Ginecologia)**, exercerá a mais ampla fiscalização da execução contratual.

17.1. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da Contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

18. A gestão do contrato, será realizada pelo servidor **Sr. RENATO ALVES DE OLIVEIRA – Matrícula: 33075**, que acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.1. O(a) gestor(a) do contrato, tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

VIII – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

19. O valor deste contrato é de R\$ _____ (_____), não sendo objeto de reajustamento.

20. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: _____.

21. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/21.

IX – DAS PENALIDADES

22. comete infração Administrativa o Contratado que:

- i) der causa à inexecução parcial do contrato;
- j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou

Secretaria de Suprimentos

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- k) der causa à inexecução total do contrato;
- l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- p) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

23. Respeitado o contraditório e ampla defesa, poderão ser aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv. **Multa:**
 - a) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) multa de até **10%** sobre o valor remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 dias, caracterizando-se inexecução parcial;
 - c) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;

23.1. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

23.2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

24. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

24.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

25. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

26. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo **CONTRATANTE** e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada.

27. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **CONTRATADA**.

28. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel

cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

X – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

29. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

30. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no art. 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

31. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no art. 104, bem como o Decreto Municipal nº 9.787/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

32. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

33. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

34. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

35. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Barueri, _____ de _____ de 2024.

Secretário de _____

Contratada

Testemunhas

1) _____

2) _____



Assinaturas do documento

"Edital_-_PREGÃO_ELETRÔNICO_00180_2024"



Código para verificação: **BLU1SSZW**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HELIO BERTOLINI PEREIRA (CPF: 027.XXX.138-XX) em 23/07/2024 às 16:27:15 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 19/08/2022 - 14:03:41 e válido até 19/08/2122 - 14:03:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://solarbpm.barueri.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e o código **BLU1SSZW** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.